CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 889/2025

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores João Jorge, Sandra Santana, Thammy Miranda, Silvinho Leite, Dra. Sandra Tadeu, Kenji Ito, Gilberto Nascimento e Marcelo Messias, que cria o Selo "Condomínio Protetor", no Município de São Paulo, destinado a reconhecer condomínios que adotem práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

A propositura foi aprovada em 2ª votação, em 27 de maio de 2026, durante a 83ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, na forma do Substitutivo desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com Emenda da Liderança do Governo (fls. 57/58).

Tendo em vista a aprovação da referida Emenda, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final do projeto:

PROJETO DE LEI Nº 889/2025

Cria o Selo Condomínio Protetor, destinado a reconhecer condomínios que adotem práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, do Selo Condomínio Protetor, destinado a reconhecer e incentivar condomínios residenciais que adotem boas práticas de prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo Condomínio Protetor será conferido anualmente aos condomínios que comprovarem, de forma cumulativa, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - realização de treinamentos anuais destinados a síndicos, subsíndicos, porteiros e demais funcionários sobre:

Matéria RELCOM 2200/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 16/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776188.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

a) identificação de sinais de violência doméstica;

b) protocolos de notificação e encaminhamento das ocorrências e denúncias de violência;

c) atendimento inicial e acolhimento das vítimas;

II - disponibilização de cartazes destacados e materiais informativos sobre canais de denúncia como Disque 180, Disque 100, bem como os de Delegacias de Defesa da Mulher;

III - elaboração e envio semestral de relatório à Coordenação de Política para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - instalação de câmeras de segurança nos seus elevadores e áreas comuns.

Art. 3º No cumprimento dos requisitos para a obtenção e manutenção do Selo Condomínio Protetor, os condomínios deverão observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§ 1º O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta Lei deverá limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades de proteção e auxílio às vítimas, sendo vedado o compartilhamento de dados sensíveis com terceiros, ressalvado o encaminhamento às autoridades policiais, judiciais ou aos órgãos da rede de proteção pública.

§ 2º O armazenamento de imagens captadas pelos sistemas de monitoramento mencionados no inciso IV do art. 2º desta Lei deverá seguir protocolos de segurança que impeçam o acesso não autorizado e a divulgação indevida, garantindo o direito à privacidade e à intimidade, sem prejuízo do dever de colaboração com investigações criminais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá, em sede de regulamentação, estabelecer diretrizes específicas para o fluxo de informações, visando garantir o anonimato das vítimas nos relatórios estatísticos semestrais.

Art. 4º A concessão do Selo Condomínio Protetor será realizada por meio de edital público anual, nos termos do regulamento.

Art. 5º Os condomínios que forem contemplados com o Selo Condomínio Protetor deverão afixar, em local visível, uma placa com a seguinte mensagem: “Este condomínio possui o Selo Condomínio Protetor - uma certificação que reconhece ambientes comprometidos com a segurança e o cuidado efetivo com os que nele residem.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 2200/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 16/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776188.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Matéria RELCOM 2200/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 16/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=776188.